

RESOLUÇÃO Nº100/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 06 de julho de 2021, às 14 horas, por web conferência.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.600 de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o Regimento Interno do Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência da Região de Saúde SUL – RUE-SUL.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a Resolução nº 019/2021 - CIR Sul, que aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência da Região Sul do Espírito Santo, composto por 07 (sete) Secretários Municipais de Saúde, divididos por Regiões (Caparaó, Sul e Litoral) e 01 (um) Coordenador Regional da RUE-SUL.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 07 de julho de 2021.


NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
SISTEMA ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

COMITÊ GESTOR REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
REGIÃO SUL DO ESPÍRITO SANTO

REGIMENTO INTERNO

ARTIGO PRIMEIRO – OBJETIVOS DO COMITÊ GESTOR

- 1.1 Representar o espaço formal de discussão do sistema de atenção integral às urgências, dentro das diretrizes estabelecidas pelos Planos de Atenção às Urgências Regional e Estadual, em suas instâncias de representação institucional;
- 1.2 Permitir que os membros do comitê Gestor estejam envolvidos diretamente na estruturação da atenção às urgências podendo discutir, avaliar e pactuar as diretrizes e ações prioritárias, subordinadas às estruturas de pactuação do SUS, nos seus vários níveis dentro da Região Sul;
- 1.3 Constituir-se em uma instância participativa das Superintendências Regionais de saúde e das Secretarias Municipais de Saúde, dedicada aos debates, elaboração de proposições e pactuações sobre as políticas de organização e a operação do Sistema de atenção Integral às Urgências da Região Sul do Espírito Santo, funcionando como órgão consultivo do Gestor Estadual de Saúde;
- 1.4 Cumprir e fazer cumprir o Termo de adesão ao Sistema de Atenção às Urgências, aplicado pelo Complexo Regulador, buscando a garantia do cumprimento das determinações do médico regulador das urgências por parte de todos os serviços, discutindo as dificuldades no âmbito deste Comitê gestor;

Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – CIR-SUL
Rod. Engenheiro Fabiano Vivácqua, 191, Cachoeiro Business, 2º andar, Marbrasa,
Cachoeiro de Itap. /ES CEP: 29.313-656
E-mail: srsul.cirsul@gmail.com - Tel: (28) 3526-4321

- 1.5 Cumprir e fazer cumprir as normas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipais de Saúde, Comissão Intergestores Bipartite, Conselhos de Saúde, Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Enfermagem ou outras instâncias normativas da área de urgências;
- 1.6 Encaminhar suas recomendações para homologação na Comissão Intergestores Regional Sul/CIR Sul.
- 1.7 Ser órgão de assessoria para o tema de urgências junto a Comissão Intergestores Regional e/ou Junto ao Conselho estadual de Saúde, participando da elaboração de projetos e pareceres por demanda dos Conselhos Municipais de Saúde ou pelos gestores do SUS;
- 1.8 Ser instância de avaliação, assessoria e proposição dos planos de atenção aos eventos com múltiplas vítimas ou desastres;
- 1.9 Viabilizar o sistema integrado e com regulação médica da atenção às urgências e emergências, conforme os seguintes termos legais: Resolução 1.671/03 do Conselho Federal de medicina, Resolução 1.672/03 do Conselho Federal de Medicina, Portaria Ministerial da Saúde GM / MS 2048/09;
- 1.10 Fiscalizar, realizar atividades e estudos de avaliação do cumprimento das normas relativas ao sistema e aos serviços e do seguimento das resoluções adotadas pelo Comitê Gestor Regional, em consonância com as decisões da Comissão Intergestores Bipartite e em articulação com a vigilância em saúde, as comissões dos conselhos de saúde e comissões de fiscalização do exercício profissional, incluindo os serviços estatais e privados;
- 1.11 Potencializar a capacitação e a educação continuada de recursos humanos, de acordo com os proposto e coordenado pelo Núcleo de Educação em Urgências – NEU do Estado do Espírito Santo;
- 1.12 Discutir e apoiar a implantação do Sistema em todos os município da Região Sul do Estado do Espírito Santo;

- 1.13 Propor a aplicação de instrumentos/indicadores para avaliação das condições de atendimento das instituições conveniadas, da rede de serviços e das centrais de regulação;
- 1.14 Avaliar e propor regularmente alterações no plano de operações do Sistema de Atenção Integral às urgências e seu funcionamento;
- 1.15 Discutir a elaboração de normas e protocolos de atendimento dos componentes pré-hospitalares, hospitalar e pós-hospitalar, assim como das centrais de regulação.

ARTIGO SEGUNDO – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR

2.1 São membros do Comitê Gestor da Urgência e Emergência da Região Sul do Espírito Santo:

2.1.1 – O Coordenador Regional do Sistema de Atenção Integral às Urgências;

2.1.2 – O Coordenador Regional do Sistema de Atenção Integral às Urgências;

2.1.3 – Os Coordenadores Municipais do Sistema de Atenção Integral às Urgências;

2.1.4 – O Coordenador médico do Complexo Regulador

2.1.5 – O Coordenador Médico da Central de Regulação de Urgência

2.1.6 – O Coordenador Geral Regional Sul do SAMU 192;

2.1.7 – O Coordenador Médico Regional Sul do SAMU 192;

2.1.8 – Os Secretários Municipais de Saúde da Região Sul ;

2.1.9 – Diretores Gerais dos Hospitais de referência da Região Sul (HECI, SCMCI, HIFA, UNIMED, Hosp. Calçado, Hosp. Jerônimo Monteiro e XXXXXXXXXX);

2.1.10 – Representante da Defesa Civil Regional;

Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – CIR-SUL
Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 191, Cachoeiro Business, 2º andar, Marbrasa,
Cachoeiro de Itap. /ES CEP: 29.313-656
E-mail: srsci.cirsul@gmail.com - Tel: (28) 3526-4321

2.1.11 – Diretores Gerais dos Prontos Atendimentos das PAs e UPAs;

2.1.12 – Representante do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Espírito Santo (Comandante de cada Região);

2.1.13 – Representante das Universidades da Região Sul do Curso de Medicina que faça parte do COAPES;

2.1.14 – Representante do Conselho Regional de Saúde;

2.2 Cada instituição deverá indicar, por escrito, um representante para compor o Comitê Gestor da Urgência e Emergência da Região Sul. Somente a estes representantes será concedido participação e conferido direito a voto. Demais presentes poderão acompanhar as sessões apenas na qualidade de ouvintes, não tendo direito à palavra a voto.

2.3 Outras entidades poderão vir a participar das reuniões do Comitê Gestor mediante convite, ou por solicitação da coordenação da RUE, onde deverá ser apreciado para aprovação junto ao Comitê Gestor, respeitando os parágrafos anteriores e sem direito a voto.

2.4 A coordenação do Comitê Gestor Regional Sul, será de responsabilidade da Referência Técnica da SRSCI, através da Atenção Integral das urgências e Emergências.

2.5 Poderão ser apreciados caso necessário, a inclusão de novos membros o comitê gestor após solicitação e deliberação do grupo.

ARTIGO TERCEIRO – DAS REUNIÕES DO COMITÊ GESTOR

3.1 – O Comitê Gestor da Urgência e Emergência da Região Sul, reunir-se-á mensalmente em reunião ordinária, conforme calendário anual aprovado no grupo;

3.2 – Cabe à coordenadora estabelecer a pauta das reuniões;

3.3 – As reuniões do Comitê Gestor ocorrerão, em primeira chamada, com a presença de 50% mais um (cinquenta por cento, mais um) de seus membros e, em segunda chamada, (30 minutos após o horário de início com quórum presente;

3.4 – As decisões poderão ser tomadas por maioria simples, respeitadas as condições anteriores;

3.5 – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação do Comitê Gestor, ou por qualquer um de seus membros, desde que apoiados por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos demais representantes, respeitadas os itens 3.3 e 3.4;

3.6 – A ausência de representantes de uma instituição às reuniões do Comitê Gestor deverá ser justificada pela mesma, por escrito, à coordenadora, até 48 horas após a realização da reunião;

3.7 – O não comparecimento do representante de uma instituição a duas (2) reuniões ou três (3) alternadas no período de 1 ano do Comitê Gestor, mesmo justificada, sujeitará a instituição faltosa a substituir o representante por 2 (duas) reuniões consecutivas à ausência;

3.8 – Cabe à coordenadora, notificar a instituição quanto à falta não justificada do seu representante.

ARTIGO QUARTO – DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR

4.1 – Deverá comparecer assiduamente às reuniões;

4.2 – Subsidiar o Comitê Gestor sobre a proposta de atendimento de sua representação, suas disposições e dificuldades;

4.3 – Informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mudanças na sua instituição que possam alterar os compromissos assumidos com o Sistema de Atenção Integral às Urgências;

4.4 – Transferir conhecimento e informações (individuais/institucionais) para embasamento do processo de discussão;

4.5 – Representar e manter a sua instituição/região informada, divulgando e fazendo valer no seu âmbito as deliberações do Comitê Gestor;

4.6 – Representar o Comitê Gestor em atos, quando por ele delegado.

ARTIGO QUINTO – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

5.1 – Elaborar, discutir e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral às urgências no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes nacionais, estaduais e regionais;

5.2 – Avaliar o atendimento às urgências e emergências das diversas instituições, considerando a vocação e peculiaridades de cada serviço, de acordo com sua hierarquização e regionalização dos serviços, requisitando garantias das instituições em relação às áreas técnicas de sua responsabilidade;

5.3 – Acompanhar as condições de atendimento das instituições da Região Sul, visando assegurar a constância de princípios e propósitos expressas no contrato;

5.4 – Garantir o pleno exercício da regulação das urgências do Complexo Regulador, nos termos da Portaria 2.048/09;

5.5 – Atuar junto aos órgãos públicos, à iniciativa privada e à população em geral, no sentido de buscar a participação e contribuição para implementação do Sistema Regional de Atenção Integral às Urgências;

5.6 – Desenvolver pesquisas operacionais e campanhas de esclarecimento e promoção da saúde e prevenção;

5.7 – Discutir questões orçamentárias para a área de urgências e emergências e encaminhar propostas para discussão e deliberação na Comissão Intergestores Regional – CIR-SUL;

5.8 - Mediar as relações estabelecidas entre os membros do Comitê Gestor;

5.9 – os membros do Comitê Gestor devem ser o veículo representante da sua instituição no Comitê Gestor e representarem o Comitê Gestor na sua instituição;

5.10 – Apoiar o desenvolvimento dos recursos humanos para as urgências, através das atividades de Educação Permanente com as diretrizes traçadas pelo Núcleo de Educação em urgências do Estado do Espírito Santos.

ARTIGO SEXTO – CÂMARA TÉCNICA DO COMITÊ GESTOR

6.1 – Da Composição:

6.2 – Será composta por 7 (sete) Secretários Municipais de Saúde, um (1) Coordenador Regional da Rede da RUE-SUL, a quem caberá a coordenação do Comitê Gestor, a Superintendência Regional de Saúde.

6.3 - Da Finalidade:

6.4 – Apoiar a estruturação e execução no monitoramento e avaliação da RUE Sul, por meio de contribuição técnico que concerne organização, realização e participação dos debates e discursões do Comitê Gestor, assim como consolidar e encaminhar as tomadas de decisões oriundas deste Comitê.



Mariângela Soares Rodrigues

Referência Técnica Regional da RUE-SUL

Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – CIR-SUL
Rod. Engenheiro Fabiano Vivácqua, 191, Cachoeiro Business, 2º andar, Marbrasa,
Cachoeiro de Itap. /ES CEP: 29.313-656
E-mail: srsci.cirsul@gmail.com - Tel: (28) 3526-4321

RESOLUÇÃO Nº100/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 06 de julho de 2021, às 14 horas, por web conferência.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.600 de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o Regimento Interno do Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência da Região de Saúde SUL – RUE-SUL.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a Resolução nº 019/2021 - CIR Sul, que aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência da Região Sul do Espírito Santo, composto por 07 (sete) Secretários Municipais de Saúde, divididos por Regiões (Caparaó, Sul e Litoral) e 01 (um) Coordenador Regional da RUE-SUL.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 07 de julho de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES